



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO N° 085/2015

LEI N° 1168/15, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

**APROVADO**  
Em 17/06/2015  
Vice [Signature]

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACOIABA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MACIÇO DE BATURITÉ - CEIMAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção, visando à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MACIÇO DE BATURITÉ, também denominado como CEIMAB.

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal de Energia e Iluminação Pública do Maciço de Baturité, constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, conforme cláusula estabelecidas no protocolo de intenções, que passa a ser parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 17 de junho de 2015.

Wellington Nonato da Silva  
PRESIDENTE

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

*Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de Acaraípe, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaiuba, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Redenção e Caridade, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, visando à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MACIÇO DE BURITÉ, também denominado como CEIMAB.*

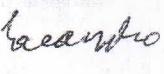
**CONSIDERANDO** os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

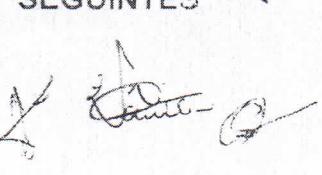
**CONSIDERANDO** a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** as competências municipais para realizar ações e serviços objetivando o atendimento do sistema de iluminação pública e gestão energética municipal, bem como a necessidade da constituição de um Consórcio Público de Direito Público para fins de organização das ações e serviços de gestão, planejamento, operação, projetos, manutenção e ampliação desses serviços, para atendimento à previsão legal do artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/07;

**CONSIDERANDO** a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns através da constituição de um Consórcio Público, e por reconhecerem a importância e a necessidade da cooperação entre os entes na resolução das ações e redução dos gastos públicos;

**RESOLVEM OS GESTORES PÚBLICOS SUBSCRITORES NOS TERMOS DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CAPÍTULO I**  
**DADENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO**  
**DA SEDE E DAS FINALIDADES**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O presente Protocolo de Intenções visa à constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MACIÇO DE BATURITÉ - CEIMAB**, denominado daqui por diante simplesmente **CEIMAB**.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** O Consórcio Público **CEIMAB** terá prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo Único.** A extinção do Consórcio Público **CEIMAB** deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes consorciados.

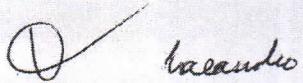
**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O Consórcio Público **CEIMAB** terá sede na Rua Maria Tomásia, 230 - CEP 60.150-170, Fortaleza/CE.

**Parágrafo Único.** A Sede poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembleia Geral, por voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O Consórcio Público **CEIMAB** tem por finalidade a execução de ações e serviços na gestão de energia e iluminação pública municipais, entre outras ações atinentes ao seu objeto, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos seus gestores e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público **CEIMAB** terá por objetivos:

- a) Executar, total ou em conjunto, as ações e serviços relacionados a energia e iluminação pública na região do Maciço de Baturité;
- b) Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;
- c) Representar o conjunto de entes públicos que integram o Consórcio, em assuntos pertinentes a iluminação pública e gestão da energia elétrica municipal, ou perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, desde que estes serviços sejam contemplados nos respectivos contratos de rateio;

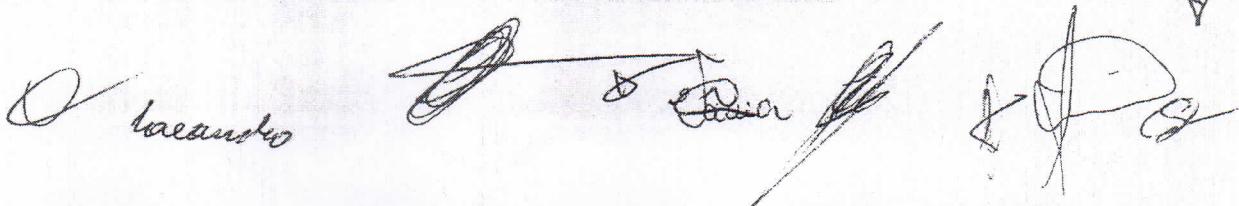
Laeanaldo



- d) Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover a conservação, manutenção, eficiência e expansão dos sistemas de iluminação pública dos entes consorciados, além de gerenciar o consumo de energia elétrica dos prédios públicos, visando racionar o consumo, primando por maior eficiência do serviço público;
- e) Negociar ou pleitear, diretamente, em nome dos entes públicos consorciados, débitos ou créditos, pertinentes aos serviços descritos na Cláusula 4a deste Capítulo, perante qualquer órgão, entidade, ou pessoa jurídica pública ou privada, que estejam relacionadas aos serviços aqui descritos, adotando as medidas administrativas ou judiciais que considerar cabíveis;
- f) A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de iluminação pública e energia elétrica, especialmente, desenvolvendo atividades que venham priorizar a geração de energia limpa e a utilização de produtos e recursos sustentáveis;
- g) O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes públicos consorciados;
- h) A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de iluminação pública, gestão energética municipal e revisão das respectivas faturas de energia elétrica;
- i) A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes públicos consorciados, bem como de serviços e materiais utilizados na execução de serviços públicos;
- j) A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes públicos consorciados.

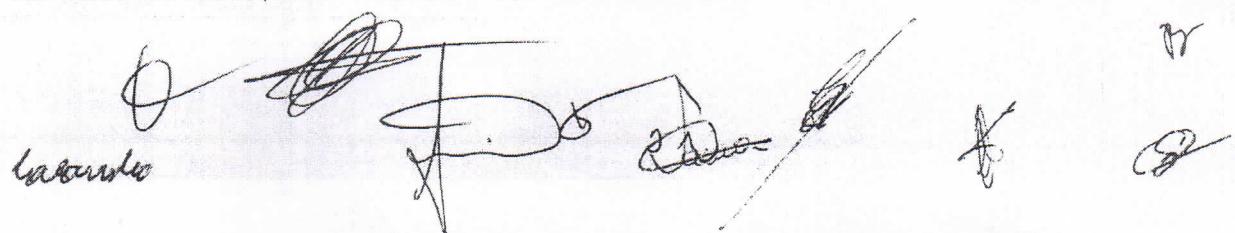
## CAPÍTULO II DOS ENTES CONSORCIADOS

**Cláusula 5ª.** O CEIMAB será composto inicialmente pelos Municípios da região do Maciço de Baturité, do Estado do Ceará, legalmente reconhecidos através de sua Associação – AMAB (Associação dos Municípios do Maciço de Baturité), e que venham a aderir ao presente Protocolo de Intenções, mediante subscrição do Executivo e Ratificação pelo Legislativo de cada ente federativo.



§ 1º. São subscritores deste *Protocolo de Intenções* e poderão vir a integrar o Consórcio Intermunicipal como consorciados os seguintes municípios:

- I – Município de Acaraípe, inscrito no CNPJ 23.555.170/0001-38, com sede na Rua José Guilherme Costa, 100 – Centro / CEP 62.785-000.
- II – Município de Aracoiaba, inscrito no CNPJ 07.387.392/0001-32, com sede Av. da Independência, 134 – Centro / CEP 62.750-000.
- III – Município de Aratuba, inscrito no CNPJ 07.387.525/0001-70, com sede na Rua Júlio Pereira, 304 – Centro / CEP 62.762-000.
- IV – Município de Barreira, inscrito no CNPJ 12.459.632/0001-05, com sede na Rua Lucia Torres, 622 – Centro / CEP 62.795-000.
- V – Município de Baturité, inscrito no CNPJ 07.387.343/0001-08, com sede na Pça da Matriz, s/n – Centro / CEP 62.760-000.
- VI – Município de Capistrano, inscrito no CNPJ 07.063.589/0001-16, com sede Pça Major Jose Estelita de Aguiar, s/n – Centro / CEP 62.748-000.
- VII – Município de Guaiúba, inscrito no CNPJ 12.359.535/0001-32, com sede na Rua Pedro Augusto, 53 – Centro / CEP 61.890-000.
- VIII – Município de Guaramiranga, inscrito no CNPJ 07.606.478/0001-09, com sede na Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 – Centro / CEP 62.766-000.
- IX – Município de Itapiúna, inscrito no CNPJ 07.387.509/0001-88, com sede na Av. São Cristovão, s/n – Centro / CEP 62.740-000.
- X – Município de Mulungu, inscrito no CNPJ 07.910.730/0001-79, com sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro / CEP 62.764-000.
- XI – Município de Ocara, inscrito no CNPJ 12.459.624/0001-50, com sede na Av. João Felipe, 858 Centro – CEP 62.755-000.
- XII – Município de Pacoti, inscrito no CNPJ 07.910.755/0001-72, com sede Av. Cel. Jose Cícero Sampaio, 663 – Centro – CEP 62.770-000.
- XIII – Município de Palmácia, inscrito no CNPJ 07.711.666/0001-05, com sede na Pça. 7 de Setembro, 637 – Centro / CEP 62.780-000.
- XIV – Município de Redenção, inscrito no CNPJ 07.7565.646/0001-42, com sede na Rua Padre Ângelo, 305 – Centro / CEP 62.790-000.
- XV – Município de Caridade, inscrito no CNPJ 07.707.049/0001-82, com sede na Av. Cel. Francisco Linhares, 250 – Centro / CEP 62.730-000.



The image shows several handwritten signatures in black ink, likely from the 15 municipalities listed in the document. The signatures are somewhat stylized and overlapping, making individual names difficult to decipher. They appear to be placed at the bottom right of the page, corresponding to the list of municipalities.

**§ 2º.** Poderão integrar o Consórcio Público **CEIMAB**, outros Municípios, o Estado do Ceará e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

**§ 3º.** Este Protocolo de Intenções converter-se-á em **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, ato constitutivo do consórcio intermunicipal mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 03 (três) dos municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 30 de junho de 2015.

**§ 4º.** Aprovadas as leis ratificadoras, o Consórcio se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

### CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**Cláusula 6ª.** Considera-se como área de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MACIÇO DE BATURITÉ - CEIMAB** a correspondente à soma dos territórios de cada um dos Municípios que o constituem, podendo ser ampliada dentro dos limites territoriais do Estado do Ceará.

### CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

**Cláusula 7ª.** O Consórcio Público **CEIMAB** constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por Lei de no mínimo 03 (três) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.

*J. Macedo*

*W. P. S. S. G. D. A. S. A. S.*

## CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados, perante todas as esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O CEIMAB será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA;
- III – CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL;
- IV – SECRETARIA EXECUTIVA;
- V – PROCURADORIA

**Parágrafo Único.** O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CEIMAB.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do consórcio, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Compete à Assembleia Geral:

- I – Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II – Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III – Aprovar os estatutos e suas alterações;

[Signature]

[Signature]

[Signature]

IV – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo.

V – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;

VI – Aprovar:

a) O plano plurianual de investimentos;

b) O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) A realização de operações de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) A alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

f) Os planos e regulamentos;

VII – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos entes consorciados.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio, autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** A convocação da Assembleia Geral será feita através de veículo oficial de imprensa escrita de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

*[Assinatura]*

*[Assinaturas]*

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia e o horário da sessão.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembleia Geral.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** O Conselho Administrativo e Fiscal é a instância que define os aspectos operacionais do **CEIMAB** observadas as deliberações da Assembleia Geral e será constituído dentre os representantes de cada ente consorciado.

**§1º.** Caberá a Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal na forma do Estatuto.

**§2º.** Caberá ao Conselho Administrativo e Fiscal a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e funções no âmbito do Consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial, na forma do Estatuto.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** O Conselho Administrativo e Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do **CEIMAB** e será constituído dentre os entes consorciados, sendo que suas atribuições serão definidas em Estatuto próprio.

**Parágrafo Único.** Caberá à Assembleia Geral a escolha dos representantes do Conselho Administrativo e Fiscal, na forma do Estatuto.

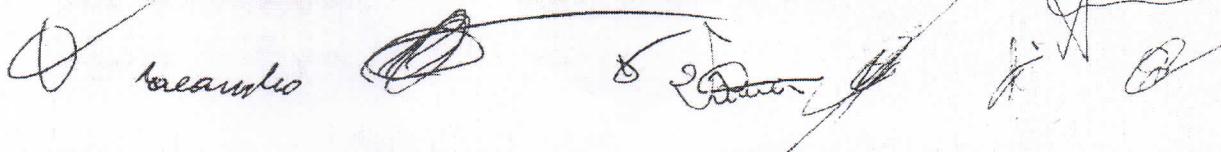
**Cláusula 20<sup>a</sup>.** A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao **CEIMAB** e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão: Diretor Geral, Tesoureiro, Coordenador Administrativo e Coordenador Técnico; cujas indicações dar-se-ão pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

**§ 1º.** Também caberá ao Conselho Administrativo e Fiscal a nomeação do Procurador do Consórcio.

**§ 2º.** O Estatuto disporá sobre a organização, atribuições e funcionamento da Secretaria Executiva do **CEIMAB**.

## CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

**Cláusula 21<sup>a</sup>.** Os entes integrantes do Consórcio Público **CEIMAB** elegerão o Presidente e Vice-Presidente por maioria simples.



**Cláusula 22<sup>a</sup>.** O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os prefeitos dos Municípios que compuserem o Consórcio Público **CEIMAB**.

**§1º.** O Mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo para um único período subsequente.

**§2º.** Os mandados enceram-se no dia 31 de dezembro.

**§3º.** O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2016; sendo que os demais a partir no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

## CAPÍTULO VIII

### DO PESSOAL

**Cláusula 23<sup>a</sup>.** O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, de acordo com as normas que orientam a administração pública.

**§1º.** O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**§2º.** A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pelo Conselho Administrativo e Fiscal, na forma que definir o Estatuto;

**§3º.** O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Administrativo e Fiscal, na forma que definir o Estatuto.

**Cláusula 24<sup>a</sup>.** Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo Único.** Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

**Cláusula 25<sup>a</sup>.** Os entes consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

*Lorenzo*

*o 25/02/2018*

*V. G.*

## CAPÍTULO IX

### DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

**Cláusula 26<sup>a</sup>.** O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI

### DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Cláusula 27<sup>a</sup>.** Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- a) Gestão dos sistemas de Iluminação Pública dos entes consorciados;
- b) Gestão energética municipal das unidades consumidoras públicas;
- c) Planejamento, manutenção e ampliação dos sistemas de iluminação pública;
- k) Gestão da CIP e contas de energias dos prédios públicos;

**Cláusula 28<sup>a</sup>.** Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

**Cláusula 29<sup>a</sup>.** Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

**Cláusula 30<sup>a</sup>.** Ao Consórcio somente é permitido comparecer a Contrato de Programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

**Cláusula 31<sup>a</sup>.** Os Contratos de Programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

*laçando*



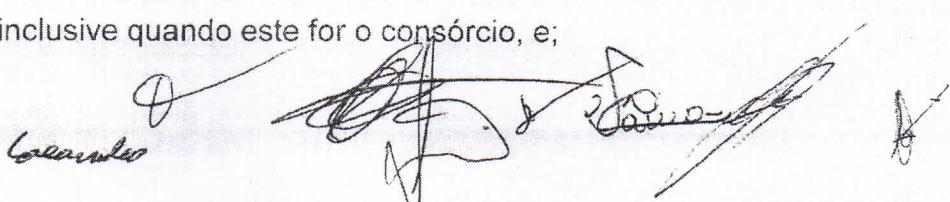
**Cláusula 32<sup>a</sup>.** Os Contratos de Programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

**Cláusula 33<sup>a</sup>.** São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

**Cláusula 34<sup>a</sup>.** No caso de a prestação de serviços serem operadas por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e deveres relativos à sua continuidade;
- c) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio, e;



The image shows several handwritten signatures and initials, likely belonging to the parties involved in the contract. The signatures are written in black ink and appear to be in cursive script. There are approximately five distinct sets of handwriting, each consisting of a name or initial followed by a more stylized signature. The names mentioned in the signatures include 'Lecanda', 'Silveira', 'Santos', 'Gomes', and 'Machado'. The signatures are located at the bottom of the page, below the final clause.

f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a serem amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Cláusula 35<sup>a</sup>.** Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**Cláusula 36<sup>a</sup>.** O Contrato de Programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

**Cláusula 37<sup>a</sup>.** Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**Cláusula 38<sup>a</sup>.** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Cláusula 39<sup>a</sup>.** A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

**Cláusula 40<sup>a</sup>.** O Contrato de Programa continuará vigente nos casos em que o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e da extinção do consórcio.

## CAPÍTULO XII DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

**Cláusula 41<sup>a</sup>.** O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

*laçambo*

**Cláusula 42<sup>a</sup>.** O Regimento Interno definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

## CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE RATEIO

**Cláusula 43<sup>a</sup>.** A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

**§1º.** O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

**§2º.** Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

## CAPÍTULO XIV DA RATIFICAÇÃO, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

**Cláusula 44<sup>a</sup>.** Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula 45<sup>a</sup>.** Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulo IV e V do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XVI DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Cláusula 46<sup>a</sup>.** O presente *Protocolo de Intenções*, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores Municipais de pelo menos 03 (três) dos entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

*Assinatura 1* *Assinatura 2* *Assinatura 3* *Assinatura 4* *Assinatura 5*

## CAPÍTULO XVII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 47<sup>a</sup>.** O **CEIMAB** observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/93.

**Cláusula 48<sup>a</sup>.** Os entes consorciados poderão ceder ao **CEIMAB** servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

**Cláusula 49<sup>a</sup>.** Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao **CEIMAB** mediante definições no Contrato de Rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6017/07.

**Cláusula 50<sup>a</sup>.** A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

**Cláusula 51<sup>a</sup>.** Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

**Cláusula 52<sup>a</sup>.** Com o presente *Protocolo de Intenções* ficam convalidados os atos do acordo entre os entes subscritores em constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MACIÇO DE BATURITÉ - CEIMAB**.

E assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Fortaleza, 22 de maio de 2015.

Prefeito Municipal de Acaraípe  
Franklin Veríssimo Oliveira

Prefeito Municipal de Aracoiaba  
Antônio Cláudio Pinheiro

*José Ivan Santos Neto*  
Prefeito Municipal de Aratuba  
José Ivan Santos Neto

*Francisco Sávio Bezerra Uchôa*  
Prefeito Municipal de Mulungu  
Francisco Sávio Bezerra Uchôa

Prefeito Municipal de Barreira  
Antônio Peixoto Saldanha

*Vânia Clementino Lopes*  
Prefeita Municipal de Ocara  
Vânia Clementino Lopes

Prefeito Municipal de Baturité  
Cristiane Braga Saraiva

*José Leandro Souza Oliveira*  
Prefeito Municipal de Pacoti  
José Leandro Souza de Oliveira

*Cláudio Bezerra Saraiva*  
Prefeito Municipal de Capistrano  
Cláudio Bezerra Saraiva

*José Maria Bezerra Sipriano*  
Prefeito Municipal de Palmácia  
José Maria Bezerra Sipriano

*Luis Eduardo Viana Vieira*  
Prefeito Municipal de Guaramiranga  
Luis Eduardo Viana Vieira

*Mandel Soares Bandeira*  
Prefeito Municipal de Redenção  
Mandel Soares Bandeira

*Luís Cavalcante de Freitas*  
Prefeito Municipal de Itapiúna  
Luís Cavalcante de Freitas

*Kaio Virginio Gurgel Nogueira*  
Prefeito Municipal de Guaiúba  
Kaio Virginio Gurgel Nogueira

Prefeita Municipal de Caridade  
Maria Simone Fernandes Tavares